

de Freitas Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, seja CITADO, nos termos dos artigos 361 e seguintes do CPP, nos autos da ação penal 5011296-64.2025.8.13.0342, denúncia ID 10598292742, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser cientificado de que na resposta poderá arguir preliminares, matéria de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir, inclusive arrolando suas testemunhas. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito. Para conhecimento geral, expediu-se o presente que será publicado no DJE e afixado no átrio do Ed. Fórum, no local de costume. Ituiutaba-MG, 11 de março de 2026. Eu, (P.R.Z), Escrevente Judicial, desta secretaria o digitei e subscrevi. Sâmara Marta Matos Marquez, Gerente de Secretaria. Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, Juiz de Direito.

COMARCA DE ITUIUTABA-MG JUSTIÇA GRATUITA JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÕES PENAIS e CITAÇÃO e PRAZO 15 DIAS. O Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, faz saber que Cleisson Antônio Neves da Silva, brasileiro, nascido aos 23/02/2000, filho de José Antônio da Silva e Vera Lúcia Gomes das Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido, seja CITADO, nos termos dos artigos 361 e seguintes do CPP, nos autos da ação penal 5007587-55.2024.8.13.0342, denúncia ID 10419117546, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser cientificado de que na resposta poderá arguir preliminares, matéria de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir, inclusive arrolando suas testemunhas. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito. Para conhecimento geral, expediu-se o presente que será publicado no DJE e afixado no átrio do Ed. Fórum, no local de costume. Ituiutaba-MG, 11 de março de 2026. Eu, (P.R.Z), Escrevente Judicial, desta secretaria o digitei e subscrevi. Sâmara Marta Matos Marquez, Gerente de Secretaria. Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, Juiz de Direito.

COMARCA DE ITUIUTABA-MG e JUSTIÇA GRATUITA e JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA e SECRETARIA CRIMINAL e INTIMAÇÃO DE SENTENÇA e PRAZO 90 DIAS. O Dr. André Luiz Riginel da Silva Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que a ré MAURIZIA SILVA GUMARÃES, brasileira, solteira, natural de Ituiutaba/MG, nascido aos 31.10.1975, filha de Maria Coriango Matos e José Silva Guimarães, portadora do RG n.º 14.167.903-SSP, inscrita no CPF/MF sob n.º 074.841.916-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi condenada a pena de 03 (TRÊS) ANOS, 02 (DOIS) MESES e 03 (TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO e ao pagamento de pena de multa de 39 (TRINTA E NOVE) DIAS-MULTA, fixado o valor do dia multa no mínimo legal, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, vigente à época dos fatos, no REGIME ABERTO, substituída a pena restritiva de liberdade por duas restritivas de direito sendo prestação pecuniária, no valor de 01 (UM) salário mínimo e prestação de serviços à comunidade, à razão de 01 (UMA) hora de serviço por dia de condenação, em local a ser determinado pelo Juízo da Execução para cumprimento da pena nos autos da Ação Penal 5003051-35.2023.8.13.0342, ajuizada pelo Ministério Público, por infração ao Art. 89, parágrafo único, I, da Lei nº 13.146/2015, por doze vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal,

Art. 90, parágrafo único (atualmente § 3º), da Lei nº 13.146/2015. O presente que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, no DJE e afixado no átrio do Ed. Fórum, no local de costume. Ituiutaba-MG, 11 de março de 2026. Eu, (E.H.S.), Escrevente Judicial, desta Secretaria o digitei e subscrevi. Sâmara Marta Matos Marquez, Gerente de Secretaria. Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA. Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz, Avenida Sadalla Jorge, nº. 400, Universitário, Ituiutaba/MG, CEP: 38302-224, (34) 3271-9839, iua2civel@tjmg.jus.br. Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 11/05/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 11/05/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meaço (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.joserdodvalholeiloes.com.br PROCESSO: Autos nº 5005715-73.2022.8.13.0342 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente/Requerente(s) BENEDICTO PERES DRUMMOND (CPF: 03723127649), VERA LUCIA ALMEIDA DRUMMOND (CPF: 01408907690) e Executado/Requerido(s) JOSE EURIPEDES DO NASCIMENTO (CPF: 84745770634). DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terreno urbano, definitivo de nº 28, com a área de 360,25 m², cadastrado sob o nº NE-11-12-06-28, situado na cidade de Ituiutaba/MG, na Rua RD-51, lado par, distante 54,80 metros do início da confluência da Rua RD-51 com a Avenida Arlindo Maximiano Almeida, pertencente à quadra nº 11 do Bairro Residencial Drummond II, limitando pelas Ruas RD-51 e Governador Pedro Ludovico e Avenidas Arlindo Maximiano Almeida e Presidente Roosevelt, com as seguintes medidas e confrontações: 13,10 metros de frente para a Rua RD-51; 13,10 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 07; 27,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 29; e finalmente 27,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 27. Obs.: O lote está cercado por muros de alvenaria, com exceção do lado direito. O imóvel encontra-se registrado em nome dos exequentes BENEDICTO PERES DRUMMOND e VERA LUCIA ALMEIDA DRUMMOND. Imóvel matriculado sob nº 21.568 no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Ituiutaba/MG.(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 06 de maio de 2025. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$

78.466,72 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), em 18 de fevereiro de 2026. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima. DEPOSITÁRIO: JOSE EURIPEDES DO NASCIMENTO. ÔNUS: R.01 e Penhora nos autos nº 5005715-73.2022.8.13.0342 (PRESENTE PROCESSO), em favor de BENEDICTO PERES DRUMMOND e OUTRA, em trâmite na 2ª Vara Cível de Ituiutaba/MG; Débitos de IPTU no valor de R\$ 4.169,47 em 02/02/2026; outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do(a) Leiloeiro(a). BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leilãoaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, fincando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em

igualdade de condições. **IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitante.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joserodovalholeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. **LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devida ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos

3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. **PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tomar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:
I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;
II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;
III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;
IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das

prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência e lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embarços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br. **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consortes e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o Executado JOSE EURIPEDES DO NASCIMENTO e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e

Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Ituiutaba/MG, 09 de março de 2026. ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS. Juiz de Direito.

~~COMARCA DE ITUIUTABA-MG. SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. Adilson da Silva da Conceição, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os termos do pedido de USUCAPIÃO, autos nº 0029583-25.2014.8.13.0342, versando sobre IMÓVEL pertencentes a Quadra 15, Lote 09, com área total de 360 m², medindo 12 m de frente, por 30m de comprimento, Matrícula nº 6.895, do 1º CRI, nesta cidade, Ituiutaba/MG, CITA os confrontantes JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, CPF desconhecido, MICHEL DA SILVA GUIMARÃES, CPF desconhecido, e SILVIO APARECIDO DE LIMA, CPF 036.314.106-54, desconhecidos e ausentes, por estarem em lugar incerto e não sabido, por todos os termos do pedido inicial, e para querendo, no prazo de quinze (15) dias apresentar a defesa que tiverem, acompanhando o feito em todos os seus termos, até final sentença, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO e passado nesta Comarca de Ituiutaba, Quarta-feira, 11 de março de 2026. Eu, Edriane Silva Costa Franco, Oficial Judiciário, digitei e subscrevi. Dr. Adilson da Silva da Conceição, Juiz de Direito na 3ª Vara Cível.~~

ITURAMA

Processos Eletrônicos (PJe)

~~COMARCA DE ITURAMA-MG - 2ª VARA CÍVEL - Edital com prazo de 30 dias - Saibam todos quantos o presente edital de publicação de sentença virem que perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Iturama, tramitou uma Ação de Interdição, autuada sob o nº 5004667-39.2023.8.13.0344, requerida por VANDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA e outros em face de ANTONIA GONCALVES DA SILVA. Em data de 10 de outubro de 2025, foi proferida a respeitável sentença de ID nº 10557996702, cuja conclusão tem o teor seguinte:....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de ANTONIA GONÇALVES DA SILVA, declarando a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.767, I, do Código Civil,~~

~~nomeando-lhe como curador o Sr. VANDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, para que possa representá-la nos atos da vida civil... o curador é genro da requerida, presumindo-se pessoa idônea, de modo que, prestado o compromisso, assumirá a administração dos bens do(a) interditado(a), de acordo com o artigo 759, §2º, do Código de Processo Civil.~~
Juiz de Direito: Carlos Eduardo da Silva

~~Comarca de Iturama-MG
Edital com prazo de 30 dias
Saibam todos quantos o presente edital de publicação de sentença virem que perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Iturama, tramitaram uma Ação de Interdição, autuada sob o nº 5003982-95.2024.8.13.0344, requerida por João Evangelista dos Santos em desfavor de José Honório dos Santos. Em data de 05 de dezembro de 2025, foi proferida a respeitável sentença ID 10592921572, cuja conclusão tem o teor seguinte: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS, declarando a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.767, I, do Código Civil, nomeando-lhe como curador o Sr. JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, para que possa representá-la nos atos da vida civil. Em atendimento ao que dispõem o artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, artigo 9º, III, do Código Civil, e artigos 29, V e 92, ambos da Lei nº 6.015/73, determino que seja feita a inscrição da presente, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, devendo ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias entre as publicações. Lavra-se termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 759, I e §1º, do Código de Processo Civil. Deixo de oficiar o Tribunal Regional Eleitoral, considerando que o requerido não é absolutamente incapaz e, nesse caso, a existência da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei n. 13.146/2015). O curador é irmão do requerido, presumindo-se pessoa idônea, de modo que, prestado o compromisso, assumirá a administração dos bens do(a) interditado(a), de acordo com o artigo 759, §2º, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade já deferida ao requerente. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Expeça-se mandado de levantamento eletrônico em favor do Sr. Perito para que possa levantar os honorários periciais. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Iturama, data da assinatura eletrônica. MAYSA SILVEIRA URZÊDO Juiz(iza) de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Iturama". Para conhecimento de todos, publica-se o presente no "Diário do Judiciário", por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Iturama, 11 de março de 2026.
MAYSA SILVEIRA URZÊDO
Juiza de Direito~~

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Iturama / Vara Criminal, da Infância e

da Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Iturama

~~Praça Prefeito Antônio Ferreira Barbosa, 1277, Centro, Iturama - MG - CEP: 38280-000
PROCESSO Nº: 0008454-98.2022.8.13.0344
CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Ministério Público - MPMG CPF: não informado
WILKER FREITAS LEAL CPF: 049.437.496-90
edital~~

~~Comarca de Iturama-MG - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais - Edital de Intimação e 90 dias e Justiça Gratuita - Saibam todos quantos o presente edital de intimação virem que perante o Juízo da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Iturama, tramita um Processo Crime nº 0008454-98.2022.8.13.0344, movido pela Justiça Pública contra WILKER FREITAS LEAL, brasileiro, nascido aos 12 de setembro de 1982, natural de Iturama/MG, portador da cédula de identidade RG nº 12243777 e CPF 049.437.496-90, filho de Odília Freitas Leal e Jaris Antonio Leal, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, e outro, expediu-se o presente edital, pelo qual fica o réu WILKER FREITAS LEAL INTIMADO da sentença de ID nº 10437562138, cuja conclusão tem o teor seguinte: "... Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu WILKER FREITAS LEAL às disposições do art. 129, §13º, do Código Penal na forma da Lei 11.340/06, c/c art. 65, I e III, e do Código Penal. Atento à diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à fixação da pena. I e Primeira Fase: a) Culpabilidade: normal à espécie; b) Antecedentes: a certidão de antecedentes criminais acostada aos autos atesta que o réu não ostenta maus antecedentes; c) Conduta social do agente: sem elementos nos autos; d) Personalidade do agente: sem elementos nos autos; e) Motivos do crime: sem elementos nos autos; f) Circunstâncias do crime: normais à espécie; g) Consequências do delito: inerentes do tipo; h) Comportamento da vítima: sem elementos nos autos. Assim, após a análise das circunstâncias retro mencionadas, fixa-se a pena base em 01 (um) ano de reclusão, considerando que o delito foi praticado antes da vigência da Lei nº 14.994, de 2024. II e Segunda Fase: Ausentes atenuantes ou agravantes, razão pela qual fixo a PENA INTERMEDIÁRIA em 01 (um) ano de reclusão. III e Terceira Fase: Não há causa de aumento e nem de diminuição a serem consideradas. Dessa forma, fica a pena definitiva concretizada em 01 (um) ano de reclusão. Fixa-se ao réu o regime ABERTO para o cumprimento da sanção imposta, que entendendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 33, §2º, e do Código Penal. Cumpre salientar que a observância do § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, não conduziria a fixação de regime menos gravoso, ficando a cargo do Juízo da Execução Penal a análise da detração da pena. Tendo em vista o princípio da congruência e a não produção de qualquer prova nesse sentido, deixo fixar o valor mínimo de reparação. Considerando que o delito discutido nos autos foi cometido com violência à pessoa, não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, além da suspensão condicional da pena. Assim, deixo de aplicar os benefícios previstos no artigo 44, 77 e 78, do Código Penal. Conforme dispõe o § 1º do art. 387 do Código de Processo Penal, compete ao juiz decidir sobre a manutenção do réu preso ou a decretação da prisão preventiva. Considerando a pena e o regime fixados verifica-se que o réu deve recorrer em liberdade. Cumpridas as determinações e formalidades legais, arquivem-se os autos com as necessárias anotações e baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Iturama, data da assinatura eletrônica (25/04/2025). Síbele Cristina Lopes de Sá Duarte, Juíza de Direito. E para conhecimento de todos, principalmente do réu WILKER FREITAS LEAL, e~~